



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N° 031/2010**

**de 13 de dezembro de 2010.**

**Senhor Presidente,**

Segue anexo o Projeto de Lei que objetiva autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica, do Município de Santa Leopoldina, baseado no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1342/2010.

Vale ressaltar que o objetivo do presente Projeto é o cumprimento pelo Município, da aplicação do preceito constitucional que determina o montante de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério (FUNDEB) para remuneração dos profissionais do Magistério, e visa valorizar os profissionais do Magistério e do Ensino Fundamental.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica do Município, solicitamos de V.Ex<sup>a</sup>, seja o Projeto de Lei em Pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Protocolo  
14/12/2010  
Guilherme  
Protocolista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI N° 047 /2010.**

**Concede Abono aos Profissionais do Magistério em  
efetivo exercício na Educação Básica, do Município  
de Santa Leopoldina.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE  
LEI ,**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica, no momento de concessão do benefício, baseado no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1342/2010.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do parágrafo 1º desta Lei os servidores que trabalham como Professores Substituto por período inferior a 03 (três) meses, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 1171/2006.

I - O Pagamento do abono salarial será realizado em uma única parcela, no mês de dezembro de 2010, com base no saldo bancário apurado após o pagamento dos servidores no referido mês e demais despesas de pessoal.

II - O saldo se refere aos recursos do 60% (sessenta por cento), do FUNDEB, destinados a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica no período de janeiro a dezembro de 2010.

III - O abono tem caráter transitório e não se incorpora ao vencimento para qualquer fim ou efeito.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei, inclusive, por excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 13 de dezembro de 2010.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo  
15/12/2010  
Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina

**APROVADO**

Em 20/12/2010

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**